



SANCIONADO

07 / 05 / 26

LEI Nº 862/2026 DE 07 DE MAIO DE 2026.

PUBLICADO NA DATA DE  
LOCAL DE COSTUME

07 / 05 / 26

  
Leticia Almeida Bispo  
Gerente de Administração  
Portaria/RH n° 070 de 24/04/2025

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, sensores medidores contínuos de glicose a crianças diagnosticadas com diabetes mellitus tipo 1, e dá outras providências.*

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal **AUTORIZADO** a fornecer, por meio da rede pública municipal de saúde e no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, sensores medidores contínuos de glicose a crianças diagnosticadas com diabetes mellitus tipo 1.

**Art. 2º** O fornecimento de que trata esta Lei **poderá priorizar**, conforme critérios a serem definidos em regulamento:

- I – crianças e idosos em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II – famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- III – casos devidamente indicados por avaliação e prescrição médica da rede pública de saúde.

**Art. 3º** A concessão dos sensores dependerá:

- I – de avaliação clínica e prescrição por profissional médico da rede pública municipal de saúde;
- II – da disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- III – da regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal **poderá regulamentar** esta Lei no que couber, estabelecendo critérios técnicos, administrativos e operacionais para sua execução.



**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Reginaldo Del Colle Martins**  
**Prefeito Municipal**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, O CONTRATO DE Nº 030/2023, INICIANDO-SE A VIGÊNCIA EM 11 DE MAIO DE 2026 ATÉ O DIA 11 DE MAIO DE 2027.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O VALOR DO CONTRATO SERÁ REAJUSTADO PARA R\$ 3.141,60 (TRÊS MIL CENTO E QUARENTA E UM REAIS E SESENTA CENTAVOS) MENSALIS, CONFORME IPCA EM 2025, TOTALIZANDO O VALOR DO CONTRATO EM R\$ 37.699,20 (TRINTA E SETE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).

## CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT, 06 de maio de 2025.

|  |  |
|--|--|
| MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE<br>EDEMILSON MARINO DOS SANTOS<br>PREFEITO | ANTONIO DIRSON HERMES EIRELI CNPJ n.º 14.744.570/0001-09<br>CONTRATADA |
|--|--|

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

#### LEI Nº 862/2026 DE 07 DE MAIO DE 2026.

#### LEI Nº 862/2026 DE 07 DE MAIO DE 2026.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, sensores medidores contínuos de glicose a crianças diagnosticadas com diabetes mellitus tipo 1, e dá outras providências.**

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal **AUTORIZADO** a fornecer, por meio da rede pública municipal de saúde e no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, sensores medidores contínuos de glicose a crianças diagnosticadas com diabetes mellitus tipo 1.

**Art. 2º** O fornecimento de que trata esta Lei **poderá priorizar**, conforme critérios a serem definidos em regulamento:

I - crianças e idosos em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II - famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

III - casos devidamente indicados por avaliação e prescrição médica da rede pública de saúde.

**Art. 3º** A concessão dos sensores dependerá:

I - de avaliação clínica e prescrição por profissional médico da rede pública municipal de saúde; II - da disponibilidade orçamentária e financeira do Município; III - da regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal **poderá regulamentar** esta Lei no que couber, estabelecendo critérios técnicos, administrativos e operacionais para sua execução.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Reginaldo Del Colle Martins**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 863, DE 07 DE MAIO DE 2026

#### LEI Nº 863, DE 07 DE MAIO DE 2026

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas em imóveis locados pela Administração Pública Municipal e dá outras providências.”**

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a afixar, em local visível ao público, placas informativas em todos os imóveis locados pela Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional.

**Art. 2º** As placas deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - nome empresarial e CNPJ do locador, quando pessoa jurídica, ou nome do locador, quando pessoa natural, vedada a divulgação de CPF e de outros dados pessoais não estritamente necessários;

II - número do contrato de locação e data da assinatura;

III - valor mensal do aluguel;

IV - prazo de vigência do contrato;

V - finalidade da locação;

VI - nome do órgão ou entidade pública ocupante do imóvel.

**“Parágrafo único.** Sempre que tecnicamente viável, a placa conterá QR Code ou outro meio digital equivalente para acesso, no Portal da Transparência ou em ambiente eletrônico oficial, ao inteiro teor do contrato e de seus aditivos, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.”

**Art. 3º** A fixação da placa deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início da ocupação do imóvel pela administração pública.

**Parágrafo único.** Nos contratos já vigentes na data de publicação desta Lei, o prazo

para fixação será de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** O descumprimento das disposições desta Lei por parte dos responsáveis poderá ensejar responsabilização administrativa, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo-